



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 051, 07 DE ABRIL DE 2022.

Câmara Vereadores do Moreno  
**APROVADO EM**  
07/06/22  
1º Turma

OK  
ofício Evaran duc

Institui Programa destinado aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Câmara Vereadores do Moreno  
**APROVADO EM**  
14/06/22  
2ª Turma

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito municipal, programa de alimentação destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º.** Este programa será destinado a fornecer ao aluno da rede de ensino, refeição ao chegar na escola, antes das aulas, nos dias de aulas escolares.

**Parágrafo Único.** Esta lei não afeta a merenda escolar, que será mantida nos intervalos das aulas escolares.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 07 de Abril de 2022

*Edmilson Cupertino de Almeida*

Edmilson Cupertino de Almeida

Prefeito



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

Www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

**Art. 2º.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Moreno-PE, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento, além das diárias, de inscrições para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato aos parlamentares e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções.

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento das despesas com passagem dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, quando o destino estiver situado a mais de 1.000(mil) quilômetros de distância da Cidade de Moreno-PE.

### CAPÍTULO III

#### Do Valor das Diárias

**Art. 5º.** O valor da diária será determinado pelo destino e pela necessidade ou não da pernoite, nos seguintes termos:

I – Para Vereadores, nos deslocamentos dentro do Estado sem pernoite R\$ R\$ 300,00 na Região Metropolitana, R\$ 500,00 no Interior e R\$ 700,00 para outros Estados.

II – Para Vereadores, nos deslocamentos dentro do Estado com pernoite R\$ 500,00 na Região Metropolitana, R\$ 650,00 no Interior e R\$ 850,00 para outros Estados.

III – Para servidores, nos deslocamentos dentro do Estado e sem pernoite R\$ 200,00 na Região Metropolitana, R\$ 300,00 no interior e R\$ 400,00 para outros Estados.

IV - Para servidores, nos deslocamentos dentro do Estado e com pernoite R\$ 300,00 na Região Metropolitana, R\$ 400,00 no interior e R\$ 500,00 para outros Estados.

### CAPÍTULO IV

#### Da Prestação de Contas



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

Www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

**Art. 6º.** Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

**Parágrafo único.** Caso não haja a entrega de documentos enumerados no Caput, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio ou salário.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2022.

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2022

O presente Projeto de Lei dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Moreno-PE, e dá outras providências.

Isso traz nova regulamentação ao pagamento de diárias aos Vereadores e servidores da Casa Legislativa. Anteriormente, o pagamento de diárias aos Vereadores estava regulamentado na Resolução nº 001/2009, e em relação ao pagamento de diárias aos servidores era utilizada também a Resolução nº 001/2009.

O projeto cria regras para o recebimento, valores com e sem pernoite e as exigências com relação a prestação de contas.

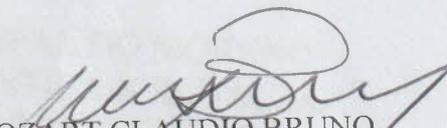
Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

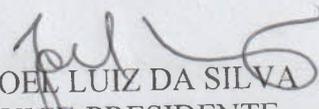
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

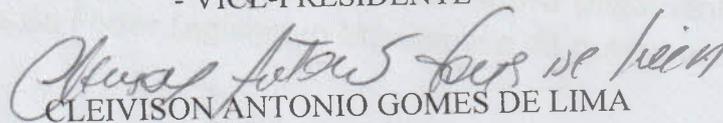


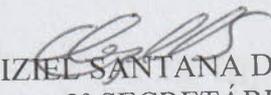
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
**Casa Henrique Barbosa da Paz Portela**

[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)  
[E-MAIL-camara@cmvm.org.br](mailto:camara@cmvm.org.br)

  
MOZART CLAUDIO BRUNO  
- PRESIDENTE -

  
JOEL LUIZ DA SILVA  
- VICE-PRESIDENTE -

  
CLEIVISON ANTONIO GOMES DE LIMA  
- 1º SECRETÁRIO -

  
ELIZIEL SANTANA DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO -